



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1649, DE 2024

Institui o regime especial de tributação para as obras de reconstrução de infraestrutura básica em casos de catástrofes e para obras de relevante interesse nacional.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui o regime especial de tributação para as obras de reconstrução de infraestrutura básica em casos de catástrofes e para obras de relevante interesse nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de tributação aplicável às obras de reconstrução de infraestrutura básica em casos de catástrofes e para obras de relevante interesse nacional, por meio de execução direta ou pela outorga ou contratação de terceiros.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por:

I – Infraestrutura básica:

a) estradas e rodovias;

b) pontes e viadutos;

c) sistemas de abastecimento de água e saneamento;

d) redes de energia elétrica e gás;

e) hospitais e escolas;

f) outros tipos de infraestrutura, conforme definido em regulamento.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

II – Catástrofes: eventos imprevisíveis, adversos e repentinos que causam danos significativos ao meio ambiente e à infraestrutura e que demandam respostas emergenciais e ações de recuperação, podendo ser classificadas em:

a) naturais: terremotos, furacões, ciclones, enchentes, deslizamentos de terra, incêndios florestais e outras definidas em regulamento; e

b) tecnológicas ou industriais: vazamento de produtos químicos, acidentes nucleares, desastres de transporte, incêndios industriais e outras definidas em regulamento.

III – obras de relevante interesse nacional aquelas que:

a) promovam o desenvolvimento econômico regional ou nacional;

b) garantam a segurança ou a saúde pública;

c) promovam a integração nacional;

d) promovam a segurança nacional; e

e) sejam de interesse público notório, conforme definido em regulamento.

§ 1º A situação de catástrofe e o relevante interesse nacional das obras serão reconhecidas por decreto do Poder Executivo ou por resolução do Congresso Nacional.

§ 2º O ato que reconhece a catástrofe ou o relevante interesse nacional deve especificar a extensão geográfica e o tempo em que irá viger o regime especial de tributação de que trata o *caput* deste artigo, não podendo esta exceder a dois anos, prorrogável uma única vez por igual período mediante edição de novo ato.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

§ 3º O disposto

Art. 3º Para cada obra submetida ao regime especial de tributação de que trata esta Lei, haverá a suspensão dos seguintes tributos em relação à pessoa jurídica executante:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e

V – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);

VI – Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo se converterá em isenção quando da conclusão da obra de reparação da infraestrutura básica ou da obra de relevante interesse nacional.

§ 2º A não conclusão da obra de reparação da infraestrutura básica ou da obra de relevante interesse nacional, no tempo definido pelo ato de reconhecimento da catástrofe ou do relevante interesse nacional da obra, implicará perda da eficácia do regime especial de tributação, tornando-se automaticamente exigíveis os tributos suspensos, de que trata o *caput* deste artigo, cumulados de multa de mora e juros, calculados desde a ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A isenção de que trata o § 1º deste artigo não gera direito a crédito para ser compensado com o que for apurado pelo beneficiário do regime especial de tributação.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Art. 4º A opção pelo regime especial de tributação de que trata esta Lei exige a habilitação junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) mediante a apresentação dos documentos necessários para comprovar o direito à opção e o atendimento dos critérios para qualificação da obra como de infraestrutura básica ou como de relevante interesse nacional.

§ 1º O beneficiário fica obrigado a manter escrituração contábil segregada das receitas e despesas relativas às obras de infraestrutura básica ou de relevante interesse nacional submetidas ao regime especial de tributação.

§ 2º As condições para opção e utilização dos benefícios do regime especial de tributação de que trata esta Lei serão definidas em regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem sido assolado por diversas catástrofes que têm afetado diversas regiões do País. Cito as recentes enchentes que atingem o Rio Grande do Sul, que deixaram uma grande parte daquele Estado submerso, gerando grandes prejuízos a população local, desabrigando milhares de famílias e comprometendo a infraestrutura básica local como escolas, creches, hospitais, a rede de abastecimento de água e esgoto, distribuição de energia elétrica e tantas outras.

Mas o que acontece no Rio Grande do Sul não é um caso isolado. Distúrbios climáticos que geraram forte chuva recentemente também se verificaram nos estados da Bahia, Minas Gerais e São Paulo. Relembro que houve deslizamentos de terra e enchentes no litoral norte de São Paulo em fevereiro de 2023, em Ubatuba, São Sebastião, Guarujá,



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Ilhabela, Caraguatatuba e Bertioga, onde fora declarado estado de calamidade pública.

Não somente eventos climáticos têm causado catástrofes no Brasil, mas também acidentes industriais, como o caso do rompimento das barragens de Brumadinho e Mariana, em Minas Gerais, que ficaram submersas em uma lama tóxica da atividade de mineração e tiveram seus rios poluídos por aqueles dejetos.

O Congresso Nacional não pode ficar inerte com a situação enfrentada pelas regiões afetadas por essas catástrofes. Por isso, como forma de contribuir com a reconstrução dessas regiões, proponho a criação de um regime especial de tributação que suspenda a exigibilidade dos tributos federais para as obras de restauração da infraestrutura básica afetada pelas catástrofes reconhecidas pelo poder público.

Para garantir que os objetivos do regime especial de tributação sejam atingidos, a suspensão que esse veicula se converterá em isenção sob a condicionante da conclusão das obras de reconstrução ou das obras de relevante interesse nacional, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Destaco que, igualmente aos empreendimentos de reconstrução das áreas afetadas por catástrofes, as obras de relevante interesse nacional devem receber o mesmo tratamento tributário, a fim de reduzir o custo dos empreendimentos que possam beneficiar a população brasileira. É completamente contraditório cobrar tributos sobre empreendimentos que são de relevante interesse do Estado para o benefício do cidadão.

Caberá ao Poder Executivo ou ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de catástrofe ou o relevante interesse nacional da obra para que os beneficiários possam optar pelo regime especial de tributação ora proposto.

Dessa forma, esta proposição contribuirá como auxílio para a recuperação das áreas afetadas pelas catástrofes e para a realização de obras de relevante interesse nacional, atendendo os postulados constitucionais da



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

solidariedade e do desenvolvimento nacional. Por essa razão, peço o apoio dos ilustres Pares para que esta relevante matéria seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS